



MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 027/2013/SENF-SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 017/2013/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 028/2013/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **INSAAT CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.928.596/0001-31, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.200.429.371, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1054, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-460, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO BOTELHO LEITE**, portador do RG: 13458264 SSP/MT e o CPF: 736.484.261-68, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Processo nº 524509/2013 e especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao item 01, do lote 06, da Ata de Registro de Preço n. 017/2013/SAD/MT, Pregão nº 028/2013/SAD firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **INSAAT CONSTRUTORA LTDA**, para a Contratação de empresa especializada em manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos de construção, conforme tabela SECID e/ou SINAPI - Polo Sinop, Sorriso e cidades integrantes, sendo atribuído menor BDI constante nas tabelas de menor BDI, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

LOTE 06			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME TABELA SECID E/OU SINAPI - POLO SINOP/SORRISO - SENDO ATRIBUIDO MENOR BDI CONSTANTE NAS TABELAS. MENOR BDI.	INSSAT CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$ 45.000,00

2.1.1. As unidades prediais da Sefaz que fazem parte do Lote 6 e que receberão a manutenção predial corretiva, rede lógica e sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA estão abaixo descritas:

	LOTE 06	
1	Lucas do Rio Verde	Agência Fazendária
2	Nova Mutum	Agência Fazendária
3	Sinop	Agência Fazendária
4	Sorriso	Agência Fazendária

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ abrangidas por este TERMO DE ADESÃO;

3.1.1. A prestação de serviço deverá se dar após a autorização da Ordem de Serviço – OS, e da retirada da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação escrita, conforme necessário, até a conclusão das quantidades contratadas;

3.1.2. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houverem imóveis objeto de manutenção predial;

3.1.3. Será vedada a subcontratação para serviços de limpa fossa, alvenaria, hidráulica, pintura, parte elétrica, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

3.1.4. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o **Art.72, da Lei 8666/1993**, para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros e bota fora;

3.1.5. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

3.1.6. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços novos descaracterizadores dos serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou refazimento;

3.1.7. A realização dos serviços está condicionada a vistoria prévia no local, orçamento dos serviços e materiais/insumos/produtos e, preferencialmente, com fotos datadas do local dos serviços, para posterior análise e autorização do órgão central contratante;

3.1.8. O órgão/entidade contratante somente analisará e autorizará oficialmente a realização, quando possível, dos serviços com materiais/produtos estando o orçamento de serviço, acompanhado das fotos datadas do local dos serviços e o orçamento de materiais/produtos devidamente validado (de acordo) pelo Gestor da unidade que receberá o serviço, o qual será considerado para efeitos legais como o fiscal da execução dos serviços, cabendo a este acompanhar os serviços e atestar a realização na conformidade da realização e qualidade necessária;

3.1.9. Os orçamentos dos serviços e materiais/produtos necessários para a execução dos serviços serão separados, os quais terão os seus preços máximos balizados na tabela de referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) em todos os casos, independentemente do município do prédio público;

3.1.10. Somente nos casos de não existência do produto ou serviços na Tabela de Referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira), confirmados oficialmente e justificadamente, será permitida a apresentação de orçamento com base no mercado local dos serviços, devendo estar acompanhado de 03 (três) orçamentos de empresas da região, sob pena de não aprovação;

3.1.11. Antes de efetuar a pesquisa de mercado o órgão deverá verificar o valor de referência da **Tabela SINAPI – da Caixa Econômica Federal – CEF**.

3.1.12. Somente após estas verificações e confirmações deverá ser buscado os orçamentos em número de, no mínimo 3 (três), em pesquisa de mercado.

3.1.13. O órgão/entidade contratante deverá realizar vistorias por amostragem e mensal para confirmação da realização;

3.1.14. Os orçamentos não separados (serviços e materiais/produtos) vedam a autorização para execução e será considerada irregular a emissão de autorização para realização;

3.1.15. As notas fiscais serão de serviços e materiais/produtos, devidamente atestada pelo Gestor da unidade de execução dos serviços (fiscal de execução dos serviços), sob pena de não pagamento;

3.1.16. O órgão/entidade contratante deverá emitir ordem formal ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços) para que este acompanhe, analise e valide os orçamentos emitidos pelas contratadas, cabendo-lhes recusar orçamentos e determinar o refazimento se houver inconsistência ou não confiabilidade na informação constante nos orçamentos;

3.1.17. A validação (de acordo) dos orçamentos de serviços e materiais/produtos determina a responsabilização dos mesmos ao gestor da unidade (fiscal de execução dos serviços), bem como o atesto/aceitação dos serviços/materiais na nota fiscal dos serviços e materiais/produtos após a realização dos serviços;

3.1.18. A empresa contratada, quando da execução dos serviços de reforma/manutenção predial deverá

apresentar a planilha dos **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, para verificação e salva guarda por parte da contratante, dos documentos;

3.1.19. A vistoria prévia e seus consequentes orçamentos (serviços e materiais/insumos) não terão custo para a contratante;

3.1.20. A vistoria prévia deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de vistoria;

3.1.21. Os orçamentos (serviços e materiais/insumos) acompanhados das fotos do local dos serviços e com os preços unitários dos produtos/materiais, serão entregues na unidade da realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da vistoria prévia;

3.1.22. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

3.1.23. Para fins de pagamento dos materiais/insumos, a contratante aplicará o percentual ofertado em licitação pela contratada (s) sobre os valores constantes da tabela de referência **SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente;

3.1.24. Os pagamentos por serviços realizados, confirmadas (atesto) a execução pelo fiscal da execução (gestor da unidade), serão os valores apresentados nos orçamentos aprovados;

3.1.25. Poderão somente os serviços de alvenaria incorporar os materiais, ou seja, serviços onde a perfeita execução determine a junção de diversas matérias primas, tornando-se inseparáveis e indissolúveis (exemplo: reboco, refazimento de muro e outros, os quais exigem a areia, a cal o ferro e outros para a sua realização);

3.1.26. A contratante somente pagará a contratada (s) serviços efetivamente realizados e atestados pelo gestor da unidade da realização dos serviços, vedado pagamento mensal mínimo;

3.1.27. A **CONTRATADA** deverá realizar seus serviços no ambiente designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.28. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;

3.1.29. As notas fiscais deverão ser apresentadas a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês da realização, as quais deverão estar devidamente atestadas/confirmadas pelo fiscal/gestor da unidade da realização dos serviços.

3.1.30. A empresa contratada deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.31. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

3.1.32. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos,

observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

3.1.33. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.1.34. A contratada deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, ‘o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.’

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá:

4.1.2. Possuir ou dispor de sede ou filial, com veículos, maquinários, ferramentas e pessoal próprios, alocados em uma das cidades definidas no Polo em que executar os serviços.

4.1.3. Prestar os serviços de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

4.1.7. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

4.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

4.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

4.1.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

4.1.11. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial, se for o caso;

4.1.12. Comunicar imediatamente à GOPI – Gerencia de Obras e Patrimonio Imobiliário qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondência;

4.1.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.1.14. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações *para a execução dos serviços especificados* composta de, no mínimo:

(01) Engenheiro Eletricista

(01) Engenheiro Civil;

(01) Engenheiro Ambiental e Sanitarista;

(01) Bombeiro Hidráulico

(01) Técnico eletrônico;

(01) Técnico eletricista;

(02) Técnicos de fibra ótica (para o serviço de rede lógica);

(02) Técnicos de rede (para o serviço de rede lógica);

(01) Técnico de segurança do trabalho.

4.1.15. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

4.1.16. Manter equipe plantonista para atendimento emergencial, se for o caso;

4.1.17. No ato da assinatura do contrato, comprovar:

4.1.18. Inscrição/registro da empresa no Registro no CREA e/ou CAU que permita a execução de serviços de manutenção predial;

4.1.19. Comprovar/demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da contratação, responsável Técnico (CREA e/ou CAU), que supervisione os serviços de manutenção predial.

4.1.20. A comprovação mencionada se dará por meio do contrato social, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego), no caso de sócio, contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio ou ainda por contrato de prestação de serviços;

4.1.21. Quando das comprovações exigidas, caso a contratada, responsável técnico da empresa e os demais profissionais da área, forem registrados no CREA e/ou CAU de outra Unidade da Federação, estes deverão obrigatoriamente realizar o visto junto ao CREA/MT e/ou CAU, para o exercício das atividades.

4.1.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 4.1.23.** Ficará a contratada, terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia;
- 4.1.24.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- 4.1.25.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.1.26.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato correram por conta exclusiva da contratada;
- 4.1.27.** A inexecução de qualquer serviço que incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.1.28.** Os serviços serão recebidos pela GOPI - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.1.29.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.1.30.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;
- 4.1.31.** A ADERENTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
- 4.1.32.** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o serviço de manutenção predial estiver sendo executado;
- 4.1.33.** A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 4.1.34.** Ficam mantidas as demais cláusulas referentes às obrigações previstas na Ata de Registro de Preço 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância do aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 5.2. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.4. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;
- 5.4.1. Todas as “Ordens de Serviço – OS” deverão ser recebidas acompanhadas das Planilhas de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato e a Contratada;
- 5.4.2. A Planilha de Custo e Cronogramas Físicos Financeiros, aqui referidas será a constante dos Anexos V e VI – Cronograma Físico Financeiro de Manutenção Predial;
- 5.4.3. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente.
- 5.5. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Contrato;
- 5.6. Caberá ao contratante disponibilizar lista dos endereços dos prédios onde ocorrerão à execução dos serviços;
- 5.7. Realizar a adesão ao lote de serviço de manutenção predial corretiva;
- 5.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesão ao Registro.
- 5.9. Efetuar o pagamento à Contratante fornecedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 5.10. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 5.11. Ficam mantidas as demais cláusulas referentes às obrigações previstas na Ata de Registro de Preço 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância do aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser apresentada garantia contratual **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8666/93, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do preço global contrato, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

6.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

6.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

6.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

6.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

6.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

6.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

6.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

6.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

6.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

6.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

6.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil**

reais), que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos e os serviços prestados.

7.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

7.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

7.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

7.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos

competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

7.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

7.2.8. Cópia da folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, todos correspondentes ao mês de referência da Nota Fiscal;

7.2.9. Cópias dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

7.2.10. Cópia da Relação dos Trabalhadores;

7.2.11. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.12. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.2.13. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

7.2.14. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

7.2.15. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

7.2.16. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

7.2.17. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

7.2.18. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

7.2.19. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.2.20. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.21. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

7.2.22. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2005	240	33.90.3969	R\$ 45.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 06 de novembro de 2013 e término previsto para 06 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

10.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

10.5. Levantar as necessidades de reparos;

10.6. Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada;

10.7. Acompanhar a empresa contratada nos levantamentos dos insumos e serviços;

10.8. Obter a planilha de execução com os itens levantados e os serviços a serem executados e conferir com os valores existentes na **Tabela SECID/SINFRA/MT e/ou SINAPI** (para os serviços eventualmente não previstos na primeira) vigente, o valor global e o percentual contratado na licitação;

10.9. Acompanhar a execução informando à chefia;

10.10. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

10.11. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nos reparos autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

10.12. Todas as O.S. acompanhadas do(s) Cronogramas Físicos Financeiros autorizados e efetivadas deverão ser arquivadas, em ordem cronológica crescente, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo ao Gestor do Contrato.

10.13. A responsabilidade de manutenção dessa pasta é do Fiscal de Contratos designado oficialmente.

10.14. Manter planilha atualizada dos saldos do contrato;

10.15. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

10.16. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

10.17. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

10.18. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

10.19. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

10.20. A ADERENTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

11.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 017/2013/SAD/MT e no Pregão 028/2013/SAD.

12. CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO

12.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 017/2013/SAD-MT.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 017/2013/SAD-MT e no Pregão n. 028/2013/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que

seja.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2013.

JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

LEONARDO BOTELHO LEITE
INSAAT CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: